

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
COPIA

LEI Nº 1310, DE 20 DE ABRIL DE 1972

Autoriza a Superintendência de Água e

Esgotos de Ituiutaba perdoar tarifas

de água e esgoto de imóveis do Núcleo

Habitacional, em situação que de-

fine

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em caso de rescisão do compromisso de Compra e Venda de imóveis do Núcleo Habitacional da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB), ocasionada pela insolvência do Compromitente Comprador, as tarifas de água e esgotos lançadas à sua conta e em atraso serão perdoadas pela Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba (SAS).

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o presente artigo são os localizados no Núcleo Habitacional do Bairro Ipiranga, nesta cidade.

Art. 2º - Ocorrendo o caso previsto no artigo anterior, o novo comprometente comprador será tributado a partir da data em que assinar o compromisso com a COHAB - MG., não lhe sendo atribuída responsabilidade por débitos anteriores.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 20 de abril de 1972.


- Prefeito Municipal de Ituiutaba -
(Alvaro Otávio Macedo de Andrade)